



**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**  
**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229  
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 -NOVA GUATAPORANGA - SP.  
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2011 – DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza abertura de **Credito Adicional Especial** para concessão de **Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista** e dá outras providências.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de **R\$.2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), que será destinado como **Subvenção Social** ao **Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista** – CNPJ nº 72.700.305/0001-17, consignado com a seguinte unidade orçamentária: Órgão: 02.02.00 – Órgão Chefia do Executivo; Unidade Orçamentária 02.02.06–Fundo Municipal de Assistência Social; e, Subvenção Social: 08.244.0007.02.103.000/3.3.50.43 – **Subvenção Asilo São Vicente de Paulo**.

**Artigo 2º)**- O Credito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da **redução** da seguinte verba constante do Orçamento Vigente: Órgão: 02.02.00 – Chefia do Executivo; Unidade Orçamentária: 02.02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social; e, Material de Consumo: 08.2410008.2015.0000/3.3.90.30 – no valor de R\$.2.500,00.

**Artigo 3º)**- Face ao Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, **fica alterado**, no que couber, o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente; e, a Lei Orçamentária nº 1.271, de 10.12.2010.

**Artigo 4º)**- Os valores a serem repassados serão aplicados atendendo aos fins e objetivos estatutários da Entidade, bem com o comprometimento de prestar contas dentro do período aprazado.

**Artigo 5º)**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
"Paço Municipal Pref. João Rosa"  
Em 29 de Abril de 2011.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**  
-Secretário-